



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1207/2024
(à MPV 1207/2024)

Acrescente-se inciso VI ao *caput* do art. 4º da Lei nº 14.002, de 22 de maio de 2020, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 4º

VI – promover em parceria com as representações diplomáticas, econômicas e culturais do Brasil no exterior eventos que tragam a visibilidade turística ao país.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em um cenário de recuperação do turismo, todas as parcerias que forem feitas através do Ministério do Turismo e sua agência Embratur em ações de promoção do Brasil no exterior são válidas.

Com parcerias entre as representações diplomáticas e a Agência impulsionam-se os produtos e destinos nacionais em mercados estratégicos como Américas do Sul, do Norte e Central e ainda a Europa, Ásia e Oceania.

O objetivo é retomar o patamar de 6 milhões de estrangeiros que visitavam nosso país antes da pandemia.

E vamos mostrando para o mundo um novo Brasil, mostrando a riqueza de nossa cultura em nossas festas regionais no São João do Nordeste e em Parintins, mas também apresentando um país que assume o compromisso com a



* C D 2 4 4 6 0 0 2 1 2 0 0 0 LexEdit*

sustentabilidade, tem estrutura e atrativos para se tornar um grande competidor global de eventos internacionais.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 5 de março de 2024.

**Deputado Saullo Vianna
(UNIÃO - AM)
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244600212000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Saullo Vianna

